



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **ADEJOR DO BRASIL LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor Dener Zanella, brasileiro, portador da Identidade nº 1112657463 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 023.201.750-67, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO e de outro a empresa **ADEJOR DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.061.219/0001-51, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Bastiani, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 479.922.800-59, carteira de identidade nº 4034459679 expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 003/2026, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 1343/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente ATA objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** de materiais de copa e cozinha que serão utilizados nas atividades de diversos setores da Administração Municipal, conforme estabelecido no edital e seus anexos;
- 1.2. As quantidades possíveis de serem adquiridas são as compreendidas entre aquelas informadas como estimadas, conforme planilha abaixo;
- 1.3. Os quantitativos indicados no **ANEXO I** do edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade;
- 1.4. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", que será válida como contrato entre a Administração e a Compromitente Fornecedora que deverão cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços;
- 1.7. Este Registro de Preços poderá ser usado somente Município de Cotiporã/RS;
- 1.8. Os materiais de copa e cozinha deverão ser entregues conforme solicitação da municipalidade, quando houver necessidade, devendo estar dentro da validade prevista para cada produto;
- 1.9. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
- 1.10. Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 003/2026, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços;
- 2.2. Relação de produtos e valores da Fornecedora:

ITEM	QTD. ATÉ	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR – R\$	
					UNIT.	TOTAL
03	04	UN	AVENTAL/JALECO Descrição: Avental com gola esporte, frente aberta com fechamento através de botões e caseados no sentido vertical e vista de botões embutida, mangas longas adaptáveis para	URBAN	183,00	732,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

			mangas curtas através de zíperes de nylon e costas repartidas com abertura inferior em continuação à costura dos traseiros.- Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, zíperes, bainhas e barra.Travetes nas extremidades do interlock de fechamento lateral e mangas, quando o mesmo for feito após a costura das bainhas e / ou barras prontas e no início da abertura traseira.Caseado reto de 22 mm de comp.Aplicação de overlock nas partes desfiadas do tecido.Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costurasAviamentos:Linha 80 / 50 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.Botão perolizado de 4 furos 18 mm de diâmetro na cor do tecido.Zíper de nylon com cadarço na cor do tecido.Etiquetas: - Etiqueta de “Garantia Total do Fornecedor”;, etiqueta de produto com composição,			
06	20	UN	Bicarbonato de sódio 1 kg	TOK MAGICO	13,50	270,00
12	04	UN	Caneca de plástico, graduada, capacidade de 2 litros.	NALGON	67,30	269,20
18	28	PCT	Copos de isopor descartável medindo 9 cm de altura x 8 cm de diâmetro da boca, com capacidade para 240 ml, pct. contendo 25 un.	COPOBRAS	10,00	280,00
19	04	PCT	Copos descartáveis 500ml. Tiras com 50 und.	MINAPLAST	15,00	60,00
24	04	UN	Detergente para uso em máquina lava louças. Composição: ativo, coadjuvante, alcalinizante, sequestrante e veículo. Princípio ativo: Amina Óxida. 20 litros	UP	589,00	2.356,00
26	04	UN	Dosador automático de produto químico para máquina de lavar louças	NTI	1.420,00	5.680,00
32	06	UN	Funil de inox com peneira , tamanho pequeno	KEOME	35,25	211,50
35	25	PCT	Guardanapo de papel folha simples, 100% celulose, macia, dimensões mínimas de 40cm x 40cm. Cor branca. Pacotes individuais com 50 unidades.	FLORAX	3,30	82,50
43	05	PCT	Mexedor para café , tipo palheta, com 9,5 cm, pacote com 250 unidades	INOVEN	10,40	52,00
52	08	PCT	Pote descartável de 500ml , com tampa, transparente, pacote com 25 unidades	CRISTAL	33,00	264,00
53	30	PCT	Pote Plástico Descartável C/ Tampa 1000ml (1 Litro). Pct com 24 und.	CRISTAL	50,00	1.500,00
54	15	PCT	Pote Plástico Descartável C/ Tampa 250ml.Pct com 24 und.	CRISTAL	18,60	279,00
55	10	PCT	Pote Plástico Descartável C/ Tampa 500ml.Pct com 24 und.	CRISTAL	32,90	329,00
65	04	UN	Secante Abrilhantador para uso em máquina lava louças. Composição: ativo, solvente, hidróxido, sequestrante, agente de controle de pH, corante e veículo. Princípio ativo: Copolímero Óxido de Propileno / Óxido de Etileno. 20 litros	UP	432,00	1.728,00
69	08	UN	Torneira elétrica características gerais do produto: • compatível com dr: sim • dimensões axlxp (mm): 267x138x294 • disjuntor (a): 50a (220v) • fios (mm2): 10mm (220v); • material: plástico • cor: branco • potência: 5500w • garantia: 1 ano junto ao fabricante • pressão de funcionamento: 20 a 400kpa (2 a 40mca) • grau de proteção: ip 24 • sistema de aterramento: sim • tipo: torneira elétrica • altura bica: alta • torneiras - local de uso: parede • mobilidade bica: articulável; móvel	LORENZETTI	263,00	2.104,00
VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R\$ 16.197,20						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a realização das entregas, tendo em conta a quantidade efetuada, mediante a apresentação de nota fiscal e a emissão de laudo pelo Setor solicitante. Somente será paga a quantidade efetivamente entregue;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 3.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL;
- 3.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas;
- 3.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos;
- 3.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE;
- 3.7. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês;**
- 3.8. As despesas decorrerão de dotação específica para cada aquisição;
- 3.9. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 0601388400, agência 0750, Banco Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência desta ATA é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura;
- 4.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;
- 4.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses;
- 4.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação;
- 4.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1. Os materiais de copa e cozinha deverão ser entregues conforme solicitação da municipalidade, quando houver necessidade, devendo estar dentro da validade prevista para cada produto;
- 5.2. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega conforme necessidade do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, nos locais indicados pela secretarias solicitantes;
- 5.3. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
- 5.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;
- 5.5. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou depromitente contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades: Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE FORNECEDORA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato/ata celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida;
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c, e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021;
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação;

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere;

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

8.6 Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021;

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura Municipal de Cotiporã o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da a PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades;

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes;

9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Cotiporã poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado;

9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2. a pedido do fornecedor;

9.8.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10. A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, previstos na lei vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI REGRADORA

11. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.113/2021, o edital do Pregão Presencial nº 003/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços **os secretários municipais Elisandra Scussel, Maritana do Carmo Giordani Tilton, Bruna Lemos Tres e Sadi João Marin**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao superior as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.1.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.1.2. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.1.3. Comunicar ao Superior eventuais atrasos nos prazos de entrega/e ou execução do objeto, lote, bem como as pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.1.4. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.1.5. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados;

13.5. Ao preposto da promitente FORNECEDORA competirá, entre outras atribuições:

13.5.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

13.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.5.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

15.1. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 07 (sete) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 12 de fevereiro de 2026.

DENER ZANELLA
Prefeito em Exercício

ADEJOR DO BRASIL LTDA
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**

Sadi João Marin
CPF/MF nº 023.201.750-67

Elisandra Scussel
CPF/MF nº 009.853.300-23